



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

PARECER TÉCNICO/TJES/NAT Nº 159/2019

Vitória, 28 de janeiro de 2019

Processo nº [REDACTED]
impetrado por [REDACTED]
[REDACTED] em favor de [REDACTED]
[REDACTED].

O presente Parecer Técnico visa atender solicitação de informações técnicas da Vara de Infância e Juventude da Comarca de São Mateus, requeridas pelo M.M. Juiz de Direito Dr. Antônio Moreira Fernandes sobre o procedimento: **Consulta em cirurgia pediátrica (tratamento de criptorquidia).**

I -RELATÓRIO

1. De acordo com os fatos relatados na Inicial, o Requerente necessita de realizar uma cirurgia pediátrica com urgência, sendo informado por sua genitora que já foi solicitado via SISREG III no dia 29/06/2018 a sua consulta, porém ainda está aguardando sua realização. Por esse motivo recorre à via judicial.
2. Às fls. 16 consta a Certidão de Nascimento do Requerente [REDACTED], com a data de nascimento de 07/06/2017.
3. Às fls. 19 consta a guia de referência e contra-referência com o encaminhamento para cirurgia pediátrica para o paciente [REDACTED], devido a Criptorquidia a esquerda e testículo retrátil. Foi informado neste documento a ultrassonografia de bolsa testicular com evidência de criptorquidia bilateral, com ambos os testículos ao nível do anel inguinal externo.



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

4. Às fls. 22 consta o Espelho do SISREG III com o encaminhamento para consulta em cirurgia pediátrica geral, requerido no dia 10/09/2018, para [REDACTED], devido a criptorquidia bilateral com necessidade de tratamento cirúrgico. Foi acrescentado neste documento que o paciente realizou ultrassonografia de bolsa escrotal no dia 19/06/2018 e evidenciado criptorquidia bilateral, com ambos os testículos ao nível do anel inguinal externo.

II- ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. **A Portaria Nº 399 de 22 de fevereiro de 2006** divulga o Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do referido pacto. Em seu Anexo II, item III – Pacto pela Gestão, item 2 – Regionalização, define que um dos Objetivos da Regionalização é garantir a integralidade na atenção à saúde, ampliando o conceito de cuidado à saúde no processo de reordenamento das ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação com garantia de acesso a todos os níveis de complexidade do sistema.
2. **O Decreto 7.508 de 28 de junho de 2011** veio regulamentar a Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990 e define que:
 - “Art.8º – O acesso universal, igualitário e ordenado às ações e serviços de saúde se inicia pelas Portas de Entrada do SUS e se completa na rede regionalizada e hierarquizada, de acordo com a complexidade do serviço.
 - Art.9º – São Portas de Entrada às ações e aos serviços de saúde nas Redes de Atenção à Saúde os serviços:
 - I – de atenção primária;
 - II – de atenção de urgência e emergência;



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

III – de atenção psicossocial; e

IV – especiais de acesso aberto.

Parágrafo único. Mediante justificativa técnica e de acordo com o pactuado nas Comissões Intergestores, os entes federativos poderão criar novas Portas de Entrada às ações e serviços de saúde, considerando as características da Região de Saúde.”

DA PATOLOGIA

- 1.** A palavra criptorquidia é derivada das palavras gregas “kryptos”, que significa oculto e “orquis” que significa testículo. Consiste, de forma simples, na ausência do testículo no seu lugar anatômico normal, avaliado aos 6 meses de idade, devido a um qualquer evento durante a gestação que impede a sua descida desde a cavidade abdominal até a cavidade escrotal.
- 2.** Esta anomalia congênita afeta aproximadamente 1% dos indivíduos do sexo masculino com 1 ano de idade, sendo uma das mais comuns malformações da genitália masculina.
- 3.** Qualquer fator que interfira com a normal migração do testículo até a bolsa anatômica, seja ele ambiental, hormonal, hereditário, anatômico ou social, pode ser a causa de criptorquidia.
- 4.** O exame físico continua sendo o passo essencial para fazer o diagnóstico de criptorquidia, ajudando a distinguir entre esta e os casos de testículo retrátil.
- 5.** Um caso de criptorquidia, em que, os testículos são facilmente palpáveis, dispensa o uso de métodos diagnósticos de imagem, sendo a cirurgia o próximo passo a se considerar. No entanto quando o testículo não é palpável, alguns exames de imagem podem ser usados, como a ecografia abdominal, a tomografia computadorizada, a



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

ressonância magnética e a venografia.

DO TRATAMENTO

1. Na criptorquidia, devido à localização testicular no canal inguinal ou no cavidade abdominal, há exposição do testículo a temperaturas de 35 a 37°C, o que irá causar alterações morfológicas e alteração das suas funções fisiológicas, na medida em que o testículo normal se encontra a uma temperatura mais baixa do que aquela do interior do corpo humano.
2. As principais indicações para tratamento quando a criança apresenta criptorquidia são as seguintes: redução da fertilidade, risco aumentado de malignidade testicular, aumentada probabilidade de torção testicular e trauma, bem como possível perturbação psicológica e de imagem, tanto para os pais, como para a criança no futuro. Estas são as principais razões para a recomendação do tratamento cirúrgico entre os 6 e os 8 meses de idade.
3. O tratamento consiste em cirurgia, chamada de orquidopexia, onde é feita a colocação do testículo ectópico em localidade de saco escrotal. Usualmente, é uma cirurgia sem riscos, que deve ser feita o mais breve possível, sendo que se estipula como idade máxima para a cirurgia os 18 meses de idade, uma vez que quanto mais tarde esta é realizada, maior a probabilidade de cancro testicular e infertilidade. Existe ainda o tratamento hormonal, que atualmente se encontra sob debate.

DO PLEITO

- 1. Consulta em cirurgia pediátrica (tratamento de criptorquidia).**



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

III- CONCLUSÃO

1. De acordo com os documentos anexados, o Requerente [REDACTED], de aproximadamente 1 ano e meio de idade, tem diagnóstico de criptorquidia com solicitação de tratamento cirúrgico, já submetido a exame de imagem (ultrassonografia de bolsa escrotal) no dia 19/06/2018, sendo evidenciado criptorquidia bilateral, com ambos os testículos ao nível do anel inguinal externo.
2. A orquidopexia bilateral (tratamento cirúrgico da criptorquidia bilateral) é um procedimento ofertado pelo SUS, inscrito sob o código 04.09.04.012-6, considerada de média complexidade, segundo o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos do SUS (Tabela SIGTAP).
3. Diante de tais consequências informadas acima a respeito da ausência ou demora em relação ao tratamento do criptorquidismo, é preconizado que seja realizado seu procedimento logo após os seis meses de idade.
4. Com isso, este NAT entende que a consulta com o cirurgião pediátrico deve ser agendada, com prioridade, em serviço que realize procedimento cirúrgico para o tratamento adequado do Requerente.

[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

REFERENCIAS

NETO, J. S. da C. et al. CRIPTORQUIDIA: UMA REVISÃO SISTEMÁTICA DA LITERATURA DE 2002 a 2012 . Cad. Cult. Ciênc. Ano VIII, v.12, n.2, Dez, 2013

Dias A. F. D. Et al, Criptorquidia Revisão sistemática de conceitos, disponível em:
<https://repositorio-aberto.up.pt/bitstream/10216/108928/2/231881.pdf>